

INSTITUTO  
Documentação  
PROSODIENTAL  
Fonte DOU Sec 1  
Data 04-11-96 Pg 27.599  
Class. Ano CXXXIV n. 214

INSTITUTO FUNAI  
data 26.02.97  
cod. R.K.D 00003

PORTARIA Nº 668, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena ESCONDIDO, constante do processo FUNAI/BSB/Nº 2315/92;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena RIKBAKTSÁ;

CONSIDERANDO o Parecer nº 075/DID/DAF de 30 de agosto de 1993, e Despacho do Presidente nº 024/FUNAI, publicados no Diário Oficial da União de 6 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o parecer do Diretor de Assuntos Fundiários, de 5 de julho de 1996, exarado no Processo nº 1.381/96, acolhido pelo Presidente da FUNAI, indeferindo a manifestação endereçada à demarcação da terra indígena com fundamento no art. 295, II, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que referida manifestação não se opunha à declaração da posse permanente indígena, resolve:

Art. 1º Fica declarada de posse permanente dos índios a Terra Indígena ESCONDIDO, com superfície aproximada de 169.139 ha (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e nove hectares) e perímetro também aproximado de 187 km (cento e oitenta e sete quilômetros), assim delimitada: NORTE/LESTE: partindo do Ponto 1, localizado na confluência do Igarapé Santarém com o Rio Juruena, de coordenadas geográficas aproximadas 9º11'14" S e 58º40'19" Wgr.; daí, segue pelo referido rio, a montante, até encontrar o Ponto 2, localizado na confluência do Igarapé do Noca com o Rio Juruena, de coordenadas geográficas aproximadas 9º27'43" S e 58º24'39" Wgr.; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até encontrar o Ponto 3, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé do Noca, de coordenadas geográficas aproximadas 9º40'30" S e 58º27'56" Wgr.; SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca, com distância e azimute aproximados de 40.700,00 metros e 270º00'00", até encontrar o Ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 9º40'24" S e 58º50'11" Wgr.; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca, com distância e azimute aproximados de 9.000,00 metros e 318º21'59", até encontrar o Ponto 5, localizado na cabeceira do Igarapé Porto Escondido, de coordenadas geográficas aproximadas 9º36'43" S e 58º53'26" Wgr.; daí, segue por uma linha seca, com distância e azimute aproximados de 13.600,00 metros e 14º26'38", até encontrar o Ponto 6, localizado na cabeceira do Igarapé Santarém, de coordenadas geográficas aproximadas 9º29'34" S e 38º51'33" Wgr.; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até encontrar o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS.: Fazem parte da área em questão as Ilhas do Bernardo, do Mastro e Porto Escondido, localizadas no Rio Juruena. A base cartográfica utilizada está referendada às folhas SC-21-V-C e SC-21-V-D, do IBGE, escala 1:100.000, ano de 1988.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da terra indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

(Of. nº 207/96)